



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4382, DE 08 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS E A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO ANO ELEITORAL DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG.

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na legislação eleitoral, especialmente na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que no ano de 2022 se realizam eleições para os cargos de Presidente da República, governador, senador, deputados federais e deputados estaduais e distritais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento dos órgãos, entidades e serviços da Administração direta e indireta, as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, e a política de comunicação institucional no âmbito do Município de Guiricema/MG, no ano eleitoral de 2022.

§1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes, cujo descumprimento, conforme o caso, pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§2º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º É mantida a proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública já iniciada em 1º de janeiro, até 31 de dezembro de 2022, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §10).

§1º Em virtude do disposto no *caput*, a distribuição de bens, como cestas básicas, material escolar ou unidades habitacionais, e de serviços, como os de assistência médico-odontológica, transporte de pacientes e atividades de esporte e lazer, deve ser institucional, deve fazer parte integrante de programas permanentes ou emergenciais e deve ser dissociada de atos político-partidários.

§2º Em caso de necessidade de qualquer tipo de distribuição gratuita de bens para atender a situações de calamidade pública e estado de emergência, haverá manifestação prévia do órgão jurídico e autorização expressa do titular da pasta.

Art. 3º Nos programas de assistência social em curso fica proibida a divulgação de informação induzindo o eleitor a crer estar recebendo benefício em face da atuação de um candidato, partido político ou coligação, e tal inclui a escolha do momento, o local e a forma de desenvolvimento da ação de caráter social.

Art. 4º São proibidas, durante todo o ano eleitoral, no serviço público municipal e quanto aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município de Guiricema/MG, ressalvada a cessão de prédio para a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Executivo.

Art. 5º A partir de 2 de julho de 2022 é vedado a qualquer candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas promovida pelo Município de Guiricema/MG (Lei nº 9.504/1997, art. 77 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 86).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, o fato será comunicado do Ministério Público Eleitoral para as providências cabíveis.

Art. 6º Até 1º de julho de 2022 deverá ser removida a publicidade dos órgãos da Administração Municipal de Guiricema/MG, que faça referência aos Poderes Executivo e Legislativo da União e do Estado de Minas Gerais, constante de:

I - placas, out-doors, cartazes e similares;

II - sítios na rede mundial de computadores (INTERNET), incluída a página da própria Prefeitura Municipal.

Parágrafo único Em caso de convênios que exijam a instalação de informações sobre obra ou serviço e a origem dos recursos financeiros que custeiam sua execução, os artefatos informativos serão restaurados após a realização das eleições.

Art. 7º É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade dos órgãos da Administração Federal ou Estadual em sítios eletrônicos ou informativos do Município de Guiricema/MG nos três meses que antecedem as eleições, ou seja, a partir de 02 de julho, ainda que tenham sido confeccionados fora desse período.

Art. 8º Caberá à equipe de Comunicação Social da Administração Municipal juntamente com os secretários municipais responsabilizar-se pela remoção da publicidade mencionada nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§1º Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano.

§2º Tomando conhecimento de qualquer tipo de propaganda eleitoral ilegal nos bens do Poder Executivo Municipal, os servidores devem dar ciência ao superior hierárquico ou ao Gabinete do Prefeito que, imediatamente, comunicarão o fato ao Juiz Eleitoral para que determine as providências cabíveis.

§3º Fica proibida a permanência de qualquer veículo com propaganda eleitoral nas áreas internas dos imóveis onde estejam em funcionamento serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O servidor ou agente político que descumprir normas estabelecidas neste decreto fica sujeito as penalidades previstas no estatuto dos servidores se efetivos, comissionados equiparando-se a servidores os contratados temporários para o exercício de função pública, responsabilizando-se ainda pelos danos causados, após regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, 08 de julho de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG